

ISACC DE OLIVEIRA ALVES

Setor de Compras

Angicos/ RN, 04 de Junho de 2019.

ANEXO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND
SISTEMA DE IMPRESSÃO, COM GUILHOTINA	03	UNIDADE

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:26983A64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para Aquisição de lençóis e toalhas para o hospital municipal de Angicos. A qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: comprapmangicos@gmail.com

ISACC DE OLIVEIRA ALVES

Setor de compras

Angicos/ RN, 04 de Junho de 2019.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	LENÇOL: Tipo solteiro, Em tecido na cor branca COM elástico, para cobertura/uso em cama hospitalar, confeccionado em tecido percal misto, 100% algodão, na cor branca, dimensões aproximadas 2,20 x 1,60 m, com logotipo do Hospital Municipal de Angicos em silkscreen na cor azul, em toda sua extensão.	100
02	LENÇOL PARA BERÇO DE PEDIATRIA Em tecido na cor branca, 100% algodãozinho, COM elástico, espessura grossa, gramatura 230g/m ² , variação de (+/- 5%), com medidas aproximadas de: 1,90 x 1,20 cm, com logotipo do Hospital Municipal de Angicos em silkscreen na cor verde escuro, em toda sua extensão.	50
03	LENÇOL PARA BERÇO DE PEDIATRIA Em tecido na cor branca, 100% algodãozinho, COM elástico, espessura grossa, gramatura 230g/m ² , variação de (+/- 5%), com medidas aproximadas de: 0,60 x 0,40 cm, com logotipo do Hospital Municipal de Angicos em silkscreen na cor verde escuro, em toda sua extensão.	50
04	LENÇOL PARA MACA Em tecido na cor branca, 100% algodãozinho, espessura grossa, gramatura 230g/m ² , variação de (+/- 5%), com medidas aproximadas de: 2,20 cm X 1,00cm, com logotipo do Hospital Municipal de Angicos em silkscreen na cor verde escuro, em toda sua extensão.	50
05	LENÇOL PARA PACIENTE: Em tecido na cor branca, 100% algodãozinho, espessura grossa, gramatura 230g/m ² , variação de (+/- 5%), com medidas aproximadas de: 2,60 x 1,60cm, com logotipo do Hospital Municipal de Angicos em silkscreen na cor verde escuro, em toda sua extensão.	100
06	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (072X140)CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO com logotipo do Hospital Municipal de Angicos em silkscreen na cor azul.	70
07	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (0,23X 0,36)CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO com logotipo do Hospital Municipal de Angicos em silkscreen na cor azul.	30

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:3914B49B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 19/2019, DE 04 DE JUNHO DE
2019.**

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Sra. Andréia da Cunha Bezerra**, Mat. 5070, Nutricionista, Contratada, 1/2 (meia) diária para custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de “participar da Oficina para elaboração de fichas técnicas e aplicação de testes da aceitabilidade no âmbito do PNAE”, no dia 06 de junho de 2019, na cidade do Natal.

Art. 2º A saída está programada para 5h do dia 06 de junho de 2019 e retorno previsto para 18h desse mesmo dia.

Art. 3º O valor de meia diária para a capital do estado é de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

LINDICLÉCIO DE MACÊDO ALVESSecretário Municipal de Administração
Mat. 3306

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:A292A5EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL - SRP Nº. 034/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 13050002/2019**

Depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, homologa a adjudica o Pregão Presencial Para Registro de Preços 028/2019 registro de preços para eventual contratação de Empresa especializada na locação de veículos e máquinas pesadas, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) que teve como vencedora as licitantes, SS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.595.243/0001-97, foi vencedora do item 028, com o valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); Empresa: J ALCANTARA SILVA ME, CNPJ: 27.064.548/0001-51, foi vencedora do item 021, com o valor global de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais); Empresa: A & V TRANSPORTE LTDA – ME, CNPJ: 12.045.574/0001-65, foi vencedora do item 018, com o valor global de R\$ 64.140,00 (sessenta e quatro mil cento e quarenta reais); Empresa: V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 14.928.383/0001-77, foi vencedora dos itens 1, 22, 23, com o valor global de R\$ 76.188,00 (setenta e seis mil cento e oitenta e oito reais) e Empresa: DECS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 18.880.472/0001-41, foi vencedora dos itens 14, 20, com o valor global de R\$ 143.480,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta reais); Empresa: MW CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 11.084.626/0001-40, foi vencedora dos itens 8, 12, 13, com o valor global de R\$ 161.160,00 (cento e sessenta e um mil cento e sessenta reais); TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARRO LTDA EPP, CNPJ: 05.097.586/0001-78, foi vencedora dos itens 2, 3, 7, 24, 25, 27, com o valor global de R\$ 163.104,00 (cento e sessenta e três mil cento e quatro reais); J R DA SILVA FILHO EIRELI, CNPJ: 32.600.038/0001-91, foi vencedora dos itens 5, 6, 10, 19, com o valor global de R\$ 357.408,00 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oito reais) e A C L MAIA DANTAS & CIA LTDA – ME, CNPJ: 20.625.410/0001-35, foi vencedora dos itens 4, 9, 11, 15, 16, 17, com o valor global de R\$ 507.300,00 (quinhentos e sete mil e trezentos reais).

Apodi/RN, 04 de junho de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3509E973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO I ADITIVO CONTRATO Nº20120001/2018, TP016/2018.

EXTRATO DO I ADITIVO CONTRATO Nº20120001/2018, TP016/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN

CNPJ/MF Nº: 11.424.658/0001-47

CONTRATADA : ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ 27.060.602/0001

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 20/06/2019 A 20/09/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTOS NAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 17070001/2018, TP Nº 016/2018, E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

APODI/RN, 04.06.2019.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:AB08505C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 579/2019 - GP

Regulamenta a cobrança de Contribuição para Custeio de Iluminação pública-COSIP, instituída pela Lei Complementar nº 021/2018 (Código Tributário Municipal –CTM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art.57, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOa necessidade de custear a prestação de serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município, no âmbito de seu território;

CONSIDERANDOo disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 021/2018-CTM de 21 de dezembro de 2018 que “Dispõe sobre o Código Tributário Municipal”.

DECRETA:

Art.1º A Secretaria Municipal de Tributação é o órgão competente para promover o lançamento, fiscalização da contribuição para custeio da iluminação pública-COSIP e o respectivo rateio em função de usos ou atributos dos imóveis beneficiários da iluminação pública.

Art.2.ºO montante arrecadado pela contribuição será destinado à conta específica do Tesouro do Município, que será vinculada ao Custeio dos dispêndios da Municipalidade com a iluminação pública.

Art.3º Entende-se como serviços de iluminação pública aqueles afetos à iluminação de vias logradouros demais bens públicos, a instalação manutenção melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art.4º Para os imóveis dotados com a ligação regular de energia elétrica, mediante realização de convênio será responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Tesouro do Município.

§1º Para os imóveis descritos nos incisos do caput, a**COSIP** será calculada mensalmente sobre o valor da contribuição de iluminação

pública vigente, em Kwh/Mês, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados:

I- CONSUMIDOR INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL	BASE DE CÁLCULO SOBRE O CONSUMO
ATÉ 100	R\$ 20,00 (VINTE REAIS)
ACIMA DE 100 KWH/MÊS e até 200	R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)
ACIMA DE 200 KWH/MÊS e até 300	R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)
ACIMA DE 300 KWH/MÊS e até 400	R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)
ACIMA DE 400 KWH/MÊS e até 500	R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
ACIMA DE 500 KWH/MÊS e até 600	R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)
ACIMA DE 600 KWH/MÊS e até 800	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ACIMA DE 800 KWH/MÊS e até 1.000	R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
ACIMA DE 1.000 KWH/MÊS e até 1.500	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
ACIMA DE 1.500 KWH/MÊS e até 2.000	R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
ACIMA DE 2.000 KWH/MÊS	R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

II-CONSUMIDOR COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL	BASE DE CÁLCULO SOBRE O CONSUMO
ATÉ 50 KWH/MÊS	ISENTO
ACIMA DE 50 KWH/MÊS e até 100	R\$ 7,50 (SETE E CINQUENTA)
ACIMA DE 100 KWH/MÊS e até 200	R\$ 12,50 (DOZE E CINQUENTA)
ACIMA DE 200 KWH/MÊS e até 300	R\$ 17,50 (DEZESSETE E CINQUENTA)
ACIMA DE 300 KWH/MÊS e até 450	R\$ 22,50 (VINTE E DOIS E CINQUENTA)
ACIMA DE 450 KWH/MÊS e até 650	R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)
ACIMA DE 650 KWH/MÊS e até 850	R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)
ACIMA DE 850 KWH/MÊS e até 1.100	R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)
ACIMA DE 1.100 KWH/MÊS e até 1.500	R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)
ACIMA DE 1.500 KWH/MÊS e até 2.000	R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)
ACIMA DE 2.000 KWH/ MÊS	R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)

III- CONSUMIDOR RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL	BASE DE CÁLCULO SOBRE O CONSUMO
ATÉ 50 KWH/MÊS	ISENTO
ACIMA DE 50 KWH/ MÊS e até 100	R\$ 5,00 (CINCO REAIS)
ACIMA DE 100 KWH/MÊS e até 200	R\$ 10,00 (DEZ REAIS)
ACIMA DE 200 KWH/MÊS e até 300	R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)
ACIMA DE 300 KWH/MÊS e até 450	R\$ 20,00 (VINTE REAIS)
ACIMA DE 450 KWH/MÊS e até 650	R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)
ACIMA DE 650 KWH/MÊS e até 850	R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)
ACIMA DE 850 KWH/MÊS e até 1.100	R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS)
ACIMA DE 1.100 KWH/MÊS e até 1.500	R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)
ACIMA DE 1.500 KWH/MÊS e até 2.000	R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)
ACIMA DE 2.000 KWH/MÊS	R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)

Art.5º A contribuição para iluminação pública pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas nas Notificações deverão constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.

§ 1º O lançamento de contribuição de iluminação pública poder ser feito mensalmente em razão de Convênio firmado com a empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município para arrecadação e aplicação do produto da Contribuição.

§2º. A empresa concessionária de energia elétrica conveniada deverá:

I- informar ao município os dados do contribuinte para lançamento e cobrança da COSIP;

II-efetuar o lançamento e cobrança nas faturas mensais de consumo de energia elétrica;

III-identificar os logradouros que não sejam servidos por iluminação pública e quantidades de consumidores domiciliados;

IV- identificar os imóveis localizados na zona rural desprovidos de rede de iluminação pública;

V-Comunicar mensalmente ao Município o montante de contribuição arrecadada nomes anterior e a quantidade de contribuinte inadimplente, discriminando a receita de contribuição, multas e juros.